



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 11/ DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Cria o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto o “Programa de combate ao desemprego e readaptação profissional”, voltado a recuperação profissional dos munícipes e sua recolocação/readaptação junto ao mercado de trabalho.

§1º O "Programa de combate ao desemprego e readaptação profissional" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Vista Alegre do Alto.

§2º A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 2º. O programa de que trata a presente norma consistirá na contratação temporária de munícipes domiciliados no Município de Vista Alegre do Alto que se dará através de processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, sendo requisitos cumulativos à sua admissão:

- I - ser alfabetizado;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- IV - ser o candidato arrimo de família;
- V - estar desempregado pelo tempo igual ou superior a 3 meses;
- VI - comprovação de residência no Município de Vista Alegre do Alto de pelo menos de 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



VII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VIII - não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;

IX - estar inscrito(a) perante o Cadastro Único, com cadastro atualizado, e possuir renda per capita de seu núcleo familiar igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, nos termos do art. 20, §3º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

X – não integrar quadro societário de quaisquer modalidades de pessoa jurídica, tampouco ser enquadrado como empresário individual ou microempresário individual;

XI - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

XII - estar quite com suas obrigações criminais e eleitorais;

XIII - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XIV - não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XV - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XVI - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

§1º. A comprovação da situação de desemprego poderá se dar através da apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de modo físico ou eletrônico, bem como através do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;

§2º. Não serão computados para fins de apuração da renda per capita de que trata o inciso II benefícios concedidos por programas sociais ao interessado bem como a outros integrantes do núcleo familiar;

§3º. A comprovação de domicílio no Município de Vista Alegre do Alto poderá ocorrer através de:

a) comprovante de residência/endereço;

b) contrato de locação;

c) histórico de atendimentos da rede pública de saúde e assistência social;

d) matrícula escolar de seu(ua) filho(a) ou menor que esteja sob sua guarda e responsabilidade, na rede municipal de ensino.

§4º. No caso de participantes que se encontrem em situação de rua, a comprovação poderá ser realizada através de atestado expedido por Assistente Social do Município.

§5º. Entende-se por:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



a) núcleo familiar: o convívio de, no mínimo, 2 (duas) pessoas na mesma localidade, em razão de laços afetivos, de parentesco ou legais (tutela, curatela ou guarda), e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros; e

b) renda per capita: parcela unitária individualizada do integrante do núcleo familiar, apurada com a soma de todas as receitas/rendas obtidas, de modo formal e informal e dividida pelo respectivo número de membros.

Art. 3º Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, benefício de prestação continuada BPC e seguro desemprego, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;
- II. A regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Art. 4º - A participação do beneficiário no "Programa de combate ao desemprego e re- adaptação profissional" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, que Inclui a realização de atividades, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§1º A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

- I. Nos próprios prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e/ou em outras instituições com as quais se estabeleça convênios e parcerias;
- II. Nas vias e logradouros públicos;
- III. Outros locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

§2º o Município definirá as atividades a serem desenvolvidas de acordo com as necessidades do mesmo e as habilidades e capacidades dos participantes, desde que não apresente risco a integridade física do participante do Programa.

§3º O município fornecerá materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação/supervisão destas atividades.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 5º. Como forma de contraprestação a tais atividades desenvolvidas em favor da Administração Direta, o participante do programa perceberá benefício assistencial pela atividade de trabalho desenvolvidas por 08h (oito) diárias, em 5 (cinco) dias na semana, correspondente a 1 (um) salário-mínimo nacional.

§1º. O valor de que trata o presente artigo será creditado em conta corrente ou poupança, de titularidade do próprio beneficiário, ficando vedado seu pagamento em espécie ou cheque, bem como em favor de terceiro.

§2º. O valor do benefício assistencial de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

Art. 6º. O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

- I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II - deixar de comparecer injustificadamente ao seu local de exercício das atividades por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- III - deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional oferecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - adotar comportamento incompatível com o exercício de sua participação no “Programa de combate ao desemprego e readaptação profissional” e aos cursos frequentados;
- V - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 7º. O prazo de vigência do programa de que trata a presente norma será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a respectiva extensão do benefício pelo mesmo prazo ou inferior.

Parágrafo único. O beneficiário que participe do programa, ficará impedido de receber o benefício de que trata o art. 3º por idêntico prazo ao de sua percepção.

Art. 8º. O programa de que trata a presente lei será limitado a 50 (cinquenta) beneficiários(as), sendo as atividades desenvolvidas nos limites dos prazos definidos pelo art. 3º, de acordo com as necessidades e interesse da Administração.

§1º. Fica o Executivo autorizado a ceder até 15% (quinze) por cento dos beneficiários do presente programa a departamentos vinculados a outros entes da Administração no âmbito Federal ou Estadual.

Art. 9º. Durante a vigência do programa, a Administração deverá contratar curso de qualificação profissional ao beneficiário, cuja participação será obrigatória, sob pena de exclusão do quadro.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 10º. A inscrição, admissão, coordenação e controle do programa de que trata a presente Lei será realizada através da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

Art. 11º. Fica facultado à Administração a contratação de seguro contra acidentes pessoais aos beneficiários do programa.

Art. 12º. O Município poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado e que se encontrem estabelecidas em seus limites geográficos, com o intuito de fomentar a contratação dos beneficiários do presente programa.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 17 de setembro de 2025.


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

REF. Projeto de Lei que cria o Programa Municipal de Combate ao Desemprego e Readaptação Profissional.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o Programa Proteção Social Básica através de ação social que visa capacitar profissionalmente os desempregados proporcionando a ocupação e também renda, mediante auxílio.

A população de baixa renda necessita de incentivos e qualificação profissional e a falta dessas condições leva os indivíduos a se localizarem a margem da nossa sociedade.

Diante disto, nos leva a tentativas, de se educar o indivíduo para a convivência na sociedade atual, ajudando-o a satisfazer suas necessidades primárias, num primeiro momento e levando-lhe, após cursos de qualificação, adquirir conhecimentos para sua promoção nas áreas da saúde, trabalho e desenvolvimento pessoal.

O presente Projeto é ainda necessário para dar continuidade no programa de promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial, contribuindo com a diminuição do índice de desemprego no município.

A **Frente de Trabalho** proposta aqui não se limita a oferecer um auxílio financeiro temporário. Seu principal diferencial é a combinação de **assistência com qualificação**. Por meio do programa, os participantes terão a oportunidade de:

Receber uma bolsa-auxílio mensal para complementar a renda familiar durante o período de participação.

Realizar atividades de interesse público, como a conservação de espaços urbanos, a manutenção de prédios municipais e o apoio em serviços administrativos. Essas atividades não apenas beneficiam a comunidade, mas também proporcionam uma rotina de trabalho e aprimoram habilidades práticas.

Participar de cursos de qualificação e capacitação profissional. Essa é a chave para o sucesso do programa. O objetivo é que, ao final do período, o participante não retorne ao desemprego, mas sim esteja mais preparado e competitivo para buscar uma nova oportunidade no mercado de trabalho. Os cursos podem abordar desde habilidades técnicas em diversas áreas (construção civil, jardinagem, informática) até competências interpessoais (comunicação, trabalho em equipe).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandoth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



A experiência de municípios que já adotaram iniciativas semelhantes demonstra resultados positivos. Tais programas contribuem para a redução da criminalidade, promovem a autonomia dos indivíduos e fortalecem o tecido social.

Em sendo assim, na certeza de que, conscientes da importância do presente projeto para cada trabalhador beneficiário desta nova Lei de nossa cidade que puder ser beneficiado com essa importante Ação Social aprovado por Essa Egrégia Edilidade, bem como para suas famílias, e, conseqüentemente, para a população em geral, requeiro à Vossas Excelências que o apreciem e votem, de molde a possibilitar a esses munícipes uma forma digna de ganhar a vida e, ao mesmo tempo, receber apoio técnico na forma de cursos de qualificação.

Atenciosamente,


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal